



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.724/2004

“Dispõe sobre a criação do Projeto Dom Bosco e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criado no Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, o Projeto Dom Bosco, para contribuir no desenvolvimento de uma personalidade integrada e naturalmente equilibrada das crianças e dos adolescentes de nosso município, bem como suas respectivas família.

Artigo 2.º - De acordo com artigo 4.º do Estatuto da Criança e do Adolescente, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público, assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à saúde, à alimentação à educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária às crianças e os adolescentes de nossa cidade.

Artigo 3.º - As atividades serão realizada no Oratório Dom Bosco, no Bairro da Gabiroba, no período vespertino, abrangendo a área urbana de nossa cidade, compreendendo o bairro da Gabiroba, as crianças e os adolescentes de 07 a 14 anos de idade, buscando fortalecimento do auto-estima e de alternativa para construir um processo coletivo no socio-educativo.

Artigo 4.º - O objetivo principal do Projeto Dom Bosco, é:

I – desenvolver ação social especializada de atendimento a criança e adolescente, garantindo direitos sociais fundamentais, trabalhando a auto-estima e reintegrando à convivência familiar e a sociedade;

II – Promover o resgate de vínculos familiares, comunitários e sociais, inclusive pela centralidade das ações na família;

III – Inserção ou re inserção de crianças e adolescentes no sistema educacional.

Artigo 5.º - O Projeto Dom Bosco, tem por suas metas, atender 50 crianças e adolescentes, numa faixa etária de 07 a 14 anos de idade, que se encontra em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social.

Parágrafo Primeiro – As crianças e os adolescentes beneficiadas, tem que ser estudantes e de famílias carentes.

Parágrafo Segundo – Terá um amplo acompanhamento médico-odontológico, e será oferecido lanche para garantir a qualidade da alimentação para um bom desenvolvimento físico e mental.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Parágrafo Terceiro – O período de execução de suas atividades do Projeto Dom Bosco, será de quatro horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira.

Artigo 6.º - A metodologia de trabalho do Projeto Dom Bosco é:

- I – Propiciar a socialização e a proteção integral as crianças e adolescentes do nosso município;
- II – Oferecer reforço escolar, orientação de estudos na área de cidadania, atividades artísticas e culturais, atividades físicas, desportivas e de lazer;
- III – Visitar as famílias beneficiadas, a fim de conhecer a realidade social dos mesmos;
- IV – Avaliar individual dos casos atendidos, para o acompanhamento da evolução social e familiar.

Artigo 7.º - O Poder Executivo Municipal, terá como parceiros na execução do Projeto Dom Bosco, representantes dos seguintes seguimentos:

- I – Secretária Municipal de Promoção Social;
- II – Secretária Municipal de Saúde;
- III – Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- IV – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- V – Coordenadoria de Esportes;
- VI – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII – Centro de Reabilitação;
- VIII – Serviço Social do Poder Judiciário;
- IX – Rede Hospitalares;
- X – Pastoral da Juventude, e
- XI – Pastoral da Criança.

Artigo 8.º - Os recursos para execução do referido Projeto, será da Secretária Municipal da Promoção Social, doações efetuadas pela comunidade e promoções.

Artigo 9.º - Para atender a demanda do Projeto, terá de contratar 03 (três) profissionais especializados na área, conforme Anexo I:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Parágrafo Único – Os contratos nos termos dessa Lei, receberão vencimentos equivalentes aos cargos iguais ou similares definidos na Lei Municipal n.º 1.077/97.

Artigo 10 - Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 08 de dezembro de 2004.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

ANEXO I
DA LEI N.º 1.724/2004

02	Monitor	A. N. E. I.
01	Merendeira / Faxineira	A. N. E. I.